



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO n. 59/2020/SGP

Dispõe sobre a normatização do trabalho dos servidores durante o período de recesso forense, bem como a suspensão dos prazos processuais estabelecida no art. 220 do Novo Código de Processo Civil (NCPC - Lei n. 13.105/2015), no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei n. 5.010/1966 dispõe serem feriados na Justiça Federal (JF), dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT n. 101/2012, alterada pela Resolução CSJT n. 220/2018, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho (JT) de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão proferido no Procedimento de Controle Administrativo n. CSJT-Cons-1051-60.2019.5.90.0000, de caráter vinculante que, ao efetuar o controle de legalidade do Ato TRT5 n. 562/2014, do E. TRT da 5ª Região, tratou da prestação de serviços durante o recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, II, da Constituição Federal (CRFB/1988), que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 244/2016, dispõe sobre os critérios a serem adotados quanto ao expediente no recesso forense e à suspensão da contagem dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que o NCPC, nos termos do seu art. 220, estabelece a suspensão do curso dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que apenas casos excepcionais devem justificar o trabalho durante o período do recesso forense;

CONSIDERANDO Ato n. 18/GCGJT/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), prorrogando, por prazo indeterminado, o Ato n. 11/GCGJT/2020, regulamentando os prazos processuais relativos a atos que demandem atividades presenciais e fixando outras diretrizes;

CONSIDERANDO que o país ainda vivencia o cenário de pandemia, tornando necessária a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º O trabalho dos servidores durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, será realizado, *preferencialmente*, de forma remota e/ou em regime de teletrabalho e somente será permitido:

§ 1º Às unidades administrativas e judiciárias, cuja atividade seja essencial e indispensável ou, ainda, em casos excepcionais e por estrita necessidade de serviço, com a quantidade **mínima** de servidores, cabendo a avaliação de tais circunstâncias aos respectivos Gestores;

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundamentada e encaminhada, para aprovação, à Douta Presidência do E. Tribunal, acompanhada da respectiva escala de trabalho, **até o dia 3 de dezembro**, com a respectiva opção pela folga compensatória ou pelo pagamento de indenização; e

§ 3º Esgotado o limite previsto no parágrafo anterior, não será permitida apresentação de escala para execução de serviço no recesso forense, **vedada qualquer exceção**, mesmo sob a alegação de conveniência do serviço.

Art. 2º Reconhecida a excepcionalidade do serviço, a escala será publicada pela Douta Presidência e remetida à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES), assim como ao Núcleo de Segurança Institucional (NuSegInst), se for o caso, para as providências no âmbito de suas competências.

Art. 3º É garantida a opção do servidor pelo pagamento do serviço extraordinário com acréscimo de 100% (condicionada à prévia avaliação pela Douta Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção, nos termos do Acórdão proferido no Procedimento de Controle Administrativo n. CSJT-Cons-1051-60.2019.5.90.0000) ou pela compensação com folgas em dobro e o seu controle será de competência do Gestor da unidade, como decorrência do trabalho durante o recesso forense, para fruição em época oportuna.

§ 1º Inexistindo saldo orçamentário, a retribuição pelo trabalho executado no recesso forense se dará mediante a concessão de folga compensatória em dobro.

§ 2º A compensação de que trata o *caput* deverá ser usufruída, **impreterivelmente**, até o início do período de recesso forense subsequente ao trabalhado.

§ 3º Esgotado o limite previsto no parágrafo anterior, o servidor perderá o direito à compensação, **vedada qualquer exceção**, mesmo sob a alegação de conveniência do serviço.

Art. 4º Não formalizada a opção de que trata o art. 3º ou formalizada fora do prazo fixado no inciso II do art.1º, será concedida apenas folga compensatória.

Art. 5º Findo o prazo de que trata o art. 1º, II, a Secretaria-Geral da Presidência (SGP), em parceria com a SGPES, realizará a consolidação dos requerimentos recebidos e submeterá à apreciação da Douta Presidência do E. Tribunal.

Art. 6º O recesso judiciário importa em suspensão não apenas do expediente forense, mas também dos prazos processuais e da intimação das partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às questões reputadas urgentes.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput*, não obsta a prática de ato processual a evitar o perecimento de direitos e o dano irreparável para as partes.

Art. 7º Não haverá controle da frequência e a prestação de serviço será fiscalizada pelo Gestor da unidade respectiva, informando apenas à SGPES, se for o caso, a relação dos servidores que não prestaram o serviço.

Art. 8º Fica suspensa a contagem dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências nem sessões de julgamento, nos termos do art. 220 do NCPC.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput*, especificamente em relação ao período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, apenas produz efeitos para as partes e advogados, não impedindo a fluência dos prazos internos fixados para a prática de atos processuais no E. Tribunal e nas Varas do Trabalho.

Art. 9º O expediente forense ocorrerá regularmente no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, com o exercício das atividades por parte de Magistrados e servidores, observando os critérios utilizados durante a pandemia, independentemente da suspensão de prazos processuais, audiências e sessões de julgamento, ressalvadas as férias e afastamentos individuais, além dos feriados instituídos por lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Douta Presidência deste E. Tribunal.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o Ato TRT 11ª Região n. 69/2019/SGP.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 26 de novembro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do E. TRT da 11ª Região